

Lei nº 402

C. dos Dantas/RN, 11 de abril de 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão tomada pelo Conselho Municipal de Saúde, aprovada na sua segunda sessão extraordinária, realizada em 23 de março de 2000,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Posto de Saúde "Parteira Elita Dantas" o Posto de Saúde onde será sediado o Programa Saúde da Família (PSF) do município de Carnaúba dos Dantas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Carnaúba dos Dantas/RN, 11 de abril de 2000.


PAULO MEDEIROS
Prefeito